



LEI Nº 3.355, de 18 de agosto de 2026.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.222.934,97 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinado à inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	Executivo Municipal		
UNIDADE	014	Secretaria Municipal de Saúde		
SUB-UNIDADE	001	Fundo Municipal de Saúde		
FUNÇÃO	10	Saúde		
SUB-FUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA	0303	Atenção Especializada e Hospitalar		
PROJETO/ATIVIDADE		Investimento Secundária/Hospitalar		
ELEMENTO	4.4.90.51.00	FR 2631.000	Obras e	1.222.934,97
		0000	Instalações	

Total 1.222.934,97

Art. 2º) O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, existente no Fundo Municipal de Saúde, junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1742, Conta Corrente nº 000000000056-2.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sabará
Prefeitura Municipal

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de agosto de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

